



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

LEI Nº 605

REORGANIZA SERVIÇOS MUNICIPAIS, RESTRUTURA QUADROS DE PESSOAL EFETIVO E EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo aprovado a presente Lei nº 605, resolve encaminhá-la a S. Ex.^{ca}, o Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO D.E.C.U.R.T.A

Art. 1º - Os órgãos Administrativos e Técnicos subordinados ao Executivo Municipal, passam a vigorar com as seguintes denominações e estruturas:

- I - Divisão de Assuntos Administrativos e Encargos Gerais; ✓
- II - Divisão de Assuntos Financeiros, Tributários e Planejamento; ✓
- III - Divisão de Assuntos Contábeis e Orçamentários; ✓
- IV -

Art. 2º - As divisões compreendem:

- I - Diretoria de Pessoal
- II - Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado;
- III - Diretoria de Obras, Saneamento e Projetos;
- IV - Diretoria de Assuntos Financeiros;
- V - Diretoria de Assuntos Tributários, Cadastro Fiscal Imobiliários e de Contribuintes;
- VI - Diretoria de Contabilidade e Orçamento
- VII - Coordenação de Ensino Primário.

Parágrafo Único - Os cargos a que alude este artigo, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - O Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, compreende os seguintes níveis:

- I - Cargos de Direção Superior
- II - Cargos de Direção Executiva. *Quin*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

§ 1º)- Os cargos de Direção Geral, serão providos em comissão, mediante livre escolha do Prefeito

§ 2º)- Os cargos de Direção Executiva, serão providos, preferencialmente, por funcionários que tenham se destacado e dado prova de eficiência e capacidade para o exercício de suas funções por indicação do Chefe da Repartição ou Serviço.

Art.4º)- A estrutura Orgânica, atribuições e responsabilidades das Divisões criadas, com as respectivas Diretorias e serão definidas/ nos Regimentos Internos das respectivas repartições, em ATO, baixado pelo Prefeito Municipal.

Art.5º)- Os quadros de servidores Municipais são:

I- PERMANENTE

II- VARIÁVEL

§ 1º)- O Quadro Permanente é constituído de Pessoal integrante dos cargos EFETIVOS e EM COMISSÃO.

§ 2º)- O QUADRO VARIÁVEL é integrado pelo pessoal admitido sob o regime de Legislação Trabalhista, com os direitos e deveres inerentes à Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º)- No Quadro Variável, estão incluídos, também, os ASSESSORES admitidos sem vínculo empregatício, para prestação de serviços de natureza técnica.

Art.6º)- A estrutura básica do Quadro Permanente do Serviço Público do Poder Executivo Municipal, constitui-se dos seguintes grupos - OCUPACIONAIS:

I - Administrativo;

II - Fisco

III - Educativo

IV - Saúde e Assistência Social

§ 1º) - Os Grupos Administrativos e Fisco, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante

§ 2º) - Os Grupos Educação, Saúde e Assistência, são regidos pela Legislação Trabalhista (C.L.T.)

Art.7º)- Ficam criados os cargos integrantes dos anexos a que se refere o artigo anterior.

Art.8º)- O provimento através de ingresso e acesso a Cargo Público de provimento efetivo, será feito de provas e testes de seleção para acesso, na forma estabelecida pelo regulamento e normas disciplinadas pela Legislação estadual específica.

Art.9º) - É fixado em R\$10,00 (dez cruzeiros) o Salário Família atribuído a cada dependente do funcionário ativo e inativo, inclusive a esposa.

Art.10º) - É concedido ao funcionário titular de cargo efetivo, uma gratificação adicional por tempo de serviço, de 5% (cinco por cento) sobre cada quinquênio, nos primeiros 15 (quinze) anos, e a partir do 4º (quarto) quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio.



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

continuação fls. fls. 2.

§ Único - A disposição contida neste art. é extensiva aos inativos.

Art. 119 - Aplicam-se para o pagamento do salário família e para o cálculo da gratificação adicional, o mesmo critério adotado pela Legislação Estadual, no tocante aos funcionários Públicos do Estado.

Parágrafo Único - A gratificação adicional a que se refere este artigo, incorpora-se no vencimento do cargo, para todos os efeitos.

Art. 120 - O funcionário possuidor de diploma de nível universitário, é concedido uma gratificação de 30 (trinta por cento) calculada sobre o valor do vencimento atribuído ao padrão do cargo que estiver exercendo.

Art. 121 - Enquanto não for instituído o Estatuto dos funcionários do Município, a Prefeitura aplicará para os seus funcionários, a Lei Estadual nº 2.141, de 13 de outubro de 1.955, com as respectivas alterações.

Art. 122 - Os integrantes do GRUPO OCUPACIONAL FISCO, perceberão além dos vencimentos do cargo, uma gratificação especial de produtividade, de 35% (trinta e cinco por cento), mensal, calculada sobre os vencimentos, por aferição no serviço realizado, na forma que esta Beloeiro e Regulamento.

Parágrafo Único - A aferição do serviço executado será apurada em número de pontos, atribuídos a cada atividade, até um limite máximo de 100 (cem) pontos.

Art. 123 - O Chefe da divisão de Assuntos Financeiros, Tributários e Planejamento e o Chefe da Diretoria de Fiscalização Tributária, farão jus à gratificação especial de produtividade aferida, calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o vencimento do cargo.

Art. 124 - Fica extinto, na vacância, o cargo efetivo de Tesoureiro, que se transforma em cargo de Comissão.

Art. 125 - É assegurado ao atual titular do Cargo as vantagens e proventos nos artigos 12º e 14º da Lei nº 531, de 10 de dezembro de 1.969.

Art. 126 - O Tesoureiro nomeado em Comissão, terá uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) a título de Quebra de Caixa, sobre o vencimento do cargo.

Art. 127 - É o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos Ativos e Inativos, uma gratificação anual a título de Abono de Natal, de até 50% (cinquenta por cento), sobre os respectivos vencimentos e proventos.

Art. 128 - São considerados extintos os cargos do QUADRO PERMANENTE e todas as funções gratificadas não constantes dos ANEXOS I e II desta Lei e criados os neles relacionados.

Art. 129 - Os funcionários ocupantes do Cargo de Fiscal de Rendas, considerados estáveis pela Constituição e Leis Ordinárias, serão considerados efetivos.

Art. 130 - Ficam enquadrados no cargo correspondente ao Padrão 2-CC da Tabela I, os servidores apresentados no Cargo de Contador.

Art. 131 -



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Parágrafo Único- Os demais servidores inativos de denominação não constante da Tabela II desta Lei, terão os seus proventos ajustados na base do Padrão 6-CC da Tabela I

Art. 229- A Câmara Municipal procederá a alteração de seu quadro, observando, rigorosamente, os princípios estabelecidos nesta Lei, adequando-se em relação aos cargos do Poder Executivo, no que concerne a valores e posicionamento hierárquicos.

Art. 230- O Município aplicará, supletivamente, no que couber, as normas gerais traçadas pelas Leis Estaduais números 2.505 e 2.582, de 11 de fevereiro de 1.970 e 09 de março de 1971.

Art. 240- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Nº 531 de 10 de dezembro de 1.969.

Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em 13 de dezembro de 1.971


Minundo Páez

Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei nº 605 de 13 de dezembro de 1971.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Em 20 de dezembro de 1971.


PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIDIMENTO EM COMISSÃO
= DIREÇÃO SUPERIOR =

Nº DE CARGOS	DEMONSTRAÇÃO	PADRÃO	VALOR
3 (três)	CHEFE DE DIVISÃO	1.00	850,00

= DIREÇÃO EXECUTIVA =

6 (seis)	CHEFE DE DIRETORIA	2.00	750,00
1 (um)	ASSESSOR JURÍDICO	2.00	750,00
1 (um)	TESOUREIRO	3.00	700,00
5 (cinco)	FISCAL DE RENDAS	1.00	450,00
1 (um)	COORDENADOR DE ENSINO - PRÊMIO	5.00	400,00
5 (cinco)	FISCAL AUXILIAR	6.00	350,00
1 (um)	OFICIAL DE CABINETE	6.00	350,00

Câmara Municipal de Afonso Cláudio, 13 de dezembro de 1.971


EDMUNDO FAFÁ
PRESIDENTE

A N E X O II
QUADRO PERMANENTE

" CARGOS DE PROFISSÃO ESPECÍFICA "

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR M
3 (três)	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	03	500,00
6 (seis)	OFICIAL ADMINISTRATIVO	07	400,00
4 (quatro)	ESCRITURÁRIO DACTILOGRÁFO	05	350,00
1 (uma)	ALMOZARIFE	03	330,00
1 (uma)	ARQUIVISTA	04	320,00
2 (dois)	MOTORISTAS	03	280,00
1 (uma)	MEIADOR	02	240,00
1 (uma)	SERVEENTE	01	220,00

Câmara Municipal de Afonso Cláudio, 13 de dezembro de 1971.


Segundo PARDI
Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a
seguinte Lei nº 605, de 13 de dezembro de 1971.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Em, 20 de dezembro de 1971


Prefeito Municipal